TCE

RESOLUÇÃO Nº 000156/2018

Dispõe sobre o Programa de Estágio no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, reunido em sessão plenária, no uso de sua competência, tendo em vista o disposto no artigo 4º, inciso XXIX, do seu Regimento Interno; e

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO A Lei Estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, que Instituiu o Projeto Estadual de Incentivo à Concessão de Estágio e Primeira Experiência Profissional a estudantes e egressos da Rede Estadual de Educação Profissional e a jovens e adolescentes qualificados por programas governamentais executados pelo Estado da Bahia;

R E S O L V E:

Art. 1° Fica instituído o Programa de Estágio no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, que será operacionalizado na forma definida nesta Resolução.

Art. 2° O Programa de Estágio do Tribunal de Contas objetiva proporcionar aos estudantes, respeitada a correlação com a respectiva área de formação:

I – a preparação para o trabalho produtivo, através do aprendizado prático, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino;

II – o desenvolvimento de habilidades próprias da atividade profissional;

III – o aperfeiçoamento técnico-cultural e de convívio social.

Art. 3º O Programa de Estágio é destinado aos estudantes matriculados, e com frequência, em cursos regulares de instituições públicas e privadas, credenciadas pelo órgão competente, dos níveis:

I – de ensino médio;

II – de educação profissional de ensino médio e técnico; e

III – de educação superior.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CXOTM4ODG1

TCE

Parágrafo único. Serão destinadas vagas aos estudantes com deficiência, conforme estabelecido no Capítulo II desta Resolução.

Art. 4º O estágio poderá ser realizado sob duas modalidades:

I – obrigatório, não remunerado, consistente de requisito para a aprovação e diplomação no curso, em conformidade com o currículo, programa e calendário escolar;

II – não obrigatório, remunerado mediante bolsa, que se constitui de atividade complementar à formação acadêmico-profissional, realizado por sua livre escolha.

Art. 5º O estágio de nível superior é destinado a estudantes dos cursos, preferencialmente, das áreas de Arquitetura, Administração, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciências da Computação e Sistemas de Informação, Direito, Economia, Engenharia, Estatística, Jornalismo e Comunicação social, Publicidade, Design Gráfico e Letras.

§1º O servidor do Tribunal de Contas que esteja matriculado em curso de nível superior poderá participar do programa de estágio, sem direito à bolsa de estágio, atendendo aos critérios estabelecido no art. 114, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.677/94.

§2º O Tribunal de Contas poderá selecionar estudantes de curso superior não mencionado no *caput*, quando houver solicitação de unidade organizacional, quando for recomendado pela Coordenação de Recursos Humanos e contar com expressa autorização da Presidência.

CAPÍTULO I
DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

Art. 6º O recrutamento e a seleção de estudantes para realização de estágio não obrigatório observará o determinado neste Capítulo.

Do Recrutamento e Seleção de Estudantes de Nível Superior

Art. 7º O Tribunal de Contas do Estado da Bahia realizará processo seletivo, na modalidade definida em edital, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (eDOTCE), o qual estabelecerá prazos, procedimentos e critérios para o recrutamento e seleção.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CXOTM4ODG1

TCE

Art. 8º O procedimento seletivo a que se refere o artigo anterior terá validade por 1 (um) ano, contado da data da publicação da relação dos selecionados.

§ 1º O chamamento dos estudantes para ocupação das vagas de estágio, conforme o curso de graduação, observará a ordem de classificação.

§ 2º Os estudantes que não forem aproveitados de imediato, poderão integrar cadastro reserva, a critério do Tribunal de Contas e poderão ser convocados, durante o prazo a ser estabelecido no edital convocatório, à medida que surgir vaga.

Art. 9º Constatada a inexistência, no cadastro de reserva do curso indicado pela unidade administrativa interessada, de estudantes classificados no processo seletivo levado a efeito na forma prevista do Edital, conforme do art. 7º desta Resolução, ou para o qual não foi realizada seleção à época, excepcionalmente, poderá ser efetivado procedimento seletivo simplificado para vaga de estágio, para atender necessidade justificada e específica, durante o transcurso do prazo estabelecido no artigo anterior, mediante prévia autorização da Presidência.

Parágrafo único. A seleção de estudante para vaga de estágio na forma deste artigo far-se-á com base no histórico escolar e em entrevista com o estudante promovida pela Coordenação de Recursos Humanos em conjunto com a direção, chefia ou técnico indicado pela unidade interessada.

Do Recrutamento e Seleção de Estudantes de Nível Médio

Art. 10 Para o preenchimento de vagas de estágio destinadas a estudantes de nível médio a seleção dos inscritos dar-se-á por meio de análise do histórico escolar do ano letivo anterior.

Parágrafo único. A classificação observará a ordem decrescente da maior para a menor média geral de todas as disciplinas obtida pelos estudantes.

CAPÍTULO II
DOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA

Art. 11 Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Tribunal de Contas, aplicando-se, no que couber, as disposições desta Resolução.

§ 1º Caso não existam candidatos com deficiência aptos e em número suficiente para preenchimento dessas vagas, serão convocados candidatos da lista geral.

§ 2º São abrangidos por este artigo os estudantes de cursos regulares e de instituições especializadas ou de educação especial.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CXOTM4ODG1

TCE

§ 3º A abertura de inscrições para vagas de estágio na forma deste artigo será comunicada às entidades que congregam instituições de ensino ou de apoio às pessoas com deficiência.

§ 4º A duração do estágio poderá estender-se até a conclusão do curso, conforme art. 11 da Lei Federal n. 11.788/2008.

Art. 12 A seleção dos estudantes com deficiência para realização do estágio far-se-á através de:

I – análise do histórico escolar;

II – entrevista levada a efeito pela Coordenação de Recursos Humanos e a chefia da unidade administrativa de lotação do estagiário, com acompanhamento de profissionais do serviço de saúde, quando for o caso.

Art. 13 Para a realização do estágio a que se refere o presente Capítulo, considera-se estudante com deficiência a pessoa que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

Parágrafo único. São habilitados ao estágio no Tribunal de Contas todos os alunos portadores de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino, e que não demandem adaptações irrazoáveis na estrutura física, sistemas informacionais ou nos processos internos da Corte de Contas.

CAPÍTULO III
DA INCLUSÃO DO ESTUDANTE NO PROGRAMA DE ESTÁGIO, DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E DA SUPERVISÃO

Art. 14 A inclusão do estudante no Programa de Estágio obedecerá à ordem de classificação e ocorrerá mediante a apresentação dos seguintes documentos e providências:

I – celebração de Termo de Compromisso de Estágio, acompanhado do Plano de Atividades de Estágio, conforme Anexo I, elaborado em comum acordo entre o TCE/BA e a Instituição de Ensino;

II – histórico escolar do estudante ou documento equivalente, que demonstre o semestre em que se encontra matriculado;

III – declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino;

IV – cópia de documento de identidade e do CPF, com apresentação do original para conferência;

V – carteira de trabalho;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CXOTM4ODG1

TCE

VI – comprovante de quitação das obrigações militares e eleitorais, quando for o caso.

§ 1º O Termo de Compromisso de Estágio será assinado pelo estudante ou, se menor de 18 (dezoito) anos, pelo seu representante ou assistente legal, pela instituição de ensino e pelo presentante do Tribunal de Contas.

§ 2º Para os fins do § 1º o Presidente do Tribunal de Contas poderá delegar competência para subscrição do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 3º A convocação e o prazo para apresentação da documentação do candidato será publicada na página eletrônica do TCE BA. O não comparecimento para entrega acarretará a desclassificação do candidato.

§ 4º A eliminação do candidato habilitado, bem como sua desistência, importará na convocação daquele que o suceder na ordem de classificação, durante o período de validade do Processo Seletivo a ser estabelecido no edital convocatório.

Art. 15 Cada estagiário será acompanhado pelo Supervisor de Estágio no local de realização do estágio, com as atribuições definidas nesta Resolução.

CAPÍTULO IV
DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 16 O estudante de nível médio e de nível superior integrado ao Programa de Estágio não obrigatório do Tribunal de Contas fará jus:

I – a uma bolsa de estágio, quando for o caso, que será paga mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, observada a frequência do estagiário;

II – à concessão mensal, antecipada, não condicionada, de auxílio-transporte;

III – ao seguro contra acidentes pessoais.

Parágrafo único. Os valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte serão definidos e reajustados periodicamente a critério do Presidente do Tribunal de Contas, por meio de Ato, com base em proposta elaborada pela Coordenação de Recursos Humanos.

CAPÍTULO V
DA JORNADA DE ATIVIDADE, DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA, DOS AFASTAMENTOS ADMITIDOS, DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO ESTÁGIO E DO RECESSO

Da Jornada de Estágio e do Registro de Frequência

Art. 17 As atividades de estágio no Tribunal de Contas serão cumpridas em jornada

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CXOTM4ODG1

de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 4 (quatro) horas diárias para o turno matutino, de segunda-feira a sexta-feira e 5 (cinco) horas para o turno vespertino, de segunda-feira a quinta-feira, durante o horário do expediente da respectiva unidade da estrutura organizacional, observada a compatibilidade com as atividades escolares.

§ 1º A frequência do estagiário será registrada e apurada mensalmente.

§ 2º Poderá ser autorizada pelo Supervisor de Estágio a compensação de horas não cumpridas pelo estagiário no mês, a ser efetivada no mês subsequente, limitada a 6 (seis) horas diárias, compreendendo 4 (quatro) horas normais, mais 2 (duas) horas de acréscimo ou 5 (cinco) horas normais, mais 1 (uma) hora de acréscimo.

§ 3º As ausências não justificadas, apuradas durante o período mensal, serão descontadas proporcionalmente da bolsa de estágio do estudante no mês subsequente.

§ 4º No caso de estágio obrigatório, a carga horária diária poderá ser flexibilizada para atender às especificidades do estágio e as necessidades do estagiário e da unidade administrativa em que forem prestadas as atividades de estágio, não ultrapassando 6 (seis) horas diárias.

Dos Afastamentos sem Prejuízo da Bolsa de Estágio

Art. 18 O estagiário poderá ausentar-se, sem prejuízo da bolsa de estágio:

I – por motivo de doença, devidamente atestada, que o impossibilite de comparecer ao local do estágio;

II – para realização de provas periódicas ou finais e para participar de congresso ou evento similar na área do curso de graduação, conforme previsto no art. 10, § 2º, da Lei Federal n. 11.788/2008;

III – por motivo autorizado em legislação específica, mediante apresentação do comprovante emitido pelo competente órgão ou instituição;

IV – para participação de cursos e treinamentos promovidos pelo TCE/BA.

§ 1º Os documentos de comprovação do motivo do afastamento serão encaminhados à Coordenação de Recursos Humanos através do Supervisor do Estágio, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o início da ausência.

§ 2º O atestado médico que fixar período superior a 3 (três) dias de afastamento por motivo de saúde será submetido à avaliação do órgão médico oficial do Tribunal de Contas.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CXOTM4ODG1

TCE

§ 3º Os afastamentos a que se referem o presente artigo não prorrogam nem suspendem o prazo limite de duração do estágio estabelecido no Termo de Compromisso.

Da Suspensão dos Efeitos do Termo de Compromisso

Art. 19 Poderão ser suspensos os efeitos do Termo de Compromisso de Estágio, com prejuízo da bolsa de estágio, por um período de até 30 (trinta) dias, quando o estudante participar de atividades vinculadas ao seu curso, tais como, viagens técnicas ou de intercâmbio, e quando a solicitação de ausência for ratificada pela unidade do TCE BA a qual o estagiário estiver vinculado.

Parágrafo único. O pedido de afastamento na forma deste artigo deverá ser instruído com documento expedido pelo estabelecimento de ensino e encaminhado à Coordenação de Recursos Humanos (CRH), com antecedência mínima de 45 dias do início previsto para a ausência.

Do Recesso

Art. 20 É assegurado ao estagiário recesso remunerado de 30 (trinta) dias, sempre que a duração do estágio for igual a 1 (um) ano.

§ 1º O período de recesso será concedido de forma proporcional, quando o estágio tiver duração inferior a 1 (um) ano.

§ 2º O recesso de que trata este artigo deverá recair preferencialmente no período de férias coletivas concedidas pelo Tribunal de Contas.

§ 3º A fruição do recesso não poderá exceder a data do término do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 4º O período de recesso não aproveitado não será indenizado em hipótese alguma, devendo compor o período de estágio.

CAPÍTULO VI
DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

Dos Deveres

Art. 21 É dever do estagiário:

I – cumprir as atividades que lhe forem atribuídas, compatíveis com o Termo de Compromisso, e pedir orientação ao Supervisor de Estágio sempre que necessário;

II – cumprir o horário definido e efetuar os registros de frequência na forma estabelecida pelo Tribunal de Contas;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CXOTM4ODG1

TCE

III – Participar, sempre que convidado, das atividades teóricas (cursos, palestras, etc.), oferecidas e desenvolvidas por este Tribunal de Contas;

IV – comunicar ao Supervisor de Estágio ou à Chefia da unidade organizacional:

a) eventuais faltas ou atrasos;

b) a desistência do estágio;

c) abandono/trancamento do curso;

d) quaisquer alterações relacionadas à atividade na unidade organizacional ou escolar;

e) qualquer tipo de constrangimento sofrido, decorrente de desvio de conduta praticado por funcionário do TCE/BA ou por terceiros.

V – portar o crachá de identificação nas dependências do TCE/BA e devolvê-lo ao término do estágio;

VI – de nível médio, utilizar fardamento;

VII – providenciar a abertura de conta corrente para o recebimento da bolsa de estágio, junto ao banco indicado pelo Tribunal de Contas;

VIII – manter sigilo e discrição sobre os processos, documentos e informações que tomar conhecimento em razão das atividades de estágio, devendo assinar o Termo de Confidencialidade e sigilo, conforme Anexo II.

IX – cumprir as normas internas e de serviço do Tribunal de Contas;

X – manter atualizados seus dados pessoais, tais como, endereço, telefone, endereço eletrônico e instituição de ensino, junto ao Supervisor do Estágio e da Coordenação de Recursos Humanos.

Das Vedações

Art. 22 É vedado ao estagiário:

I – ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do Supervisor de Estágio;

II – retirar qualquer processo, documento ou objeto da respectiva unidade, ressalvados aqueles relacionados às atividades de estágio com prévia anuência do Supervisor de Estágio;

III – utilizar o telefone celular e outros equipamentos, bem como redes sociais durante o período em que estiver desenvolvendo as atividades do estágio sem prévia anuência do Supervisor de Estágio.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CXOTM4ODG1

TCE

CAPÍTULO VII
DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO, DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO E SEUS EFEITOS

Da Duração do Estágio

Art. 23 A realização de estágio no Tribunal de Contas terá duração de até 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo único. A prorrogação está condicionada:

I – ao interesse do estudante manifestado ao respectivo Supervisor de Estágio;

II – à prévia solicitação do Supervisor de Estágio e/ou do titular da unidade e à conveniência da Administração;

III – ao exame dos pressupostos para viabilizar o aditamento do Termo de Compromisso.

Do Desligamento do Estagiário

Art. 24 O desligamento do estagiário ocorrerá:

I – automaticamente:

a) no término do prazo estabelecido no Termo de Compromisso, se não houver prorrogação;

b) pela conclusão do curso, caracterizado pela colação de grau, para estudantes de nível superior e conclusão do ensino médio, para estudantes de nível médio ou curso profissionalizante de nível médio;

c) na hipótese de mudança ou interrupção do curso ou em decorrência de transferência para instituição de ensino não contemplada pelo Programa de Estágio;

d) com a posse em cargo público efetivo, a nomeação em cargo em comissão, a assinatura de contrato de trabalho com entidade da Administração Direta ou indireta, ou a celebração de termo de estágio com outra instituição, durante o período de vigência do estágio;

e) se o estudante não efetivar ou renovar a matrícula ou deixar de frequentar o curso;

f) no caso de reprovação do estudante do ensino médio, excetuados os estagiários a que se referem o Capítulo II desta Resolução;

II – a pedido do estagiário;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CXOTM4ODG1

III – por iniciativa do Tribunal de Contas:

a) pelo não comparecimento do estagiário no local de realização das atividades, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês;

b) pelo descumprimento, por parte do estagiário, de quaisquer condições do Termo de Compromisso e desta Resolução;

c) por conduta incompatível com a exigida pelo Tribunal de Contas, observados os deveres e vedações estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º Fica vedada a reinclusão do aluno no programa de estágio, com relação ao mesmo curso, nos casos previstos no inciso III.

§ 2º A possibilidade de o estagiário de nível superior manter o vínculo de estágio até a data da colação de grau, a que se refere o inciso I, letra "b", deste artigo, é condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino sobre a data estabelecida para a colação de grau no curso.

Dos Efeitos do Desligamento do Estagiário

Art. 25 Ao efetivar o desligamento do estagiário a Coordenação de Recursos Humanos (CRH) providenciará, de imediato:

I – a comunicação ao órgão mediador;

II – o cancelamento do pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte a partir da data do desligamento, qualquer que seja a causa;

III – a expedição em favor do estudante, independente do motivo do desligamento, do Termo de Realização do Estágio, que conterá indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de estágio e da avaliação de desempenho.

CAPÍTULO VIII
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 26 À Coordenação de Recursos Humanos (CRH) compete:

I – atuar em conjunto com as unidades responsáveis pela seleção e acompanhamento dos estagiários, no que se refere ao processamento de folha de pagamento e demais atribuições ligadas à CRH;

II – planejar, coordenar e executar, em conjunto com as unidades responsáveis pela seleção e acompanhamento dos estagiários, os procedimentos de recrutamento e seleção de estudantes para o Programa de Estágio do Tribunal de Contas;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CXOTM4ODG1

TCE

III – divulgar, no âmbito do Tribunal de Contas, os objetivos do Programa de Estágio;

IV – realizar periodicamente levantamento da necessidade de estagiários nas unidades administrativas do Tribunal de Contas, identificando:

a) o quantitativo de estagiários;

b) o local de atuação (lotação);

c) a indicação da fase do curso;

d) a área de formação/graduação (curso);

V – encaminhar à apreciação da Presidência quadro demonstrativo da necessidade de estagiários;

VI – adotar as providências relativas ao desligamento dos estudantes do Programa de Estágio do Tribunal de Contas;

VII – comunicar ao órgão mediador a respeito do desligamento do estagiário e quaisquer outras alterações relativas à realização do estágio;

VIII – emitir os relatórios de execução e avaliação de estágio, previstos nesta Resolução e na legislação específica.

Art. 27 À Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa (ECPL) compete:

I – auxiliar a Coordenação de Recursos Humanos (CRH) no desenvolvimento das competências estabelecidas no art. 26;

II – coordenar o processo de capacitação e integração dos estagiários de nível superior às atividades do Tribunal de Contas;

III – emitir o Certificado de Estágio.

Art. 28 Ao Serviço de Assistência Social (SERAS) compete:

I – auxiliar a Coordenação de Recursos Humanos (CRH) no desenvolvimento das competências estabelecidas no art. 26;

II – coordenar o processo de capacitação e integração dos estagiários de nível médio selecionados às atividades do Tribunal de Contas;

III – emitir o Certificado de Estágio.

Art. 29 Ao Supervisor de Estágio compete:

I – promover a integração do estudante no ambiente em que desenvolverá as

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CXOTM4ODG1

TCE

atividades de estágio;

II – orientar os estagiários sobre as atividades a serem desenvolvidas, bem como sobre seus deveres e responsabilidades;

III – liberar os estagiários para participar das atividades teórica e de capacitação, promovidas pela Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa (ECPL);

IV – avaliar, por meio de relatório de avaliação, o desempenho do estagiário:

a) semestralmente;

b) por ocasião da prorrogação do Termo de Compromisso;

c) quando do desligamento do Programa de Estágio;

d) quando requerido pela Coordenação de Recursos Humanos (CRH);

V – fazer o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário;

VI – controlar a frequência e a assiduidade;

VII – fazer a distribuição das atividades dos estagiários;

VIII – comunicar à Coordenação de Recursos Humanos (CRH) sobre a ausência injustificada do estagiário e quaisquer outras alterações;

IX – zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;

X – aprovar previamente o requerimento de recesso apresentado pelo estagiário e encaminhá-lo à Coordenação de Recursos Humanos (CRH).

Parágrafo único. A avaliação semestral do estagiário a que se refere o item IV, letra "a", deste artigo, será efetivada no final dos meses de junho e dezembro, contemplando aspectos relativos à assiduidade e pontualidade, disciplina, conhecimentos, habilidades, motivação, iniciativa, execução das atividades, cooperação e relacionamento com os colegas, observada a modalidade de estágio, obrigatório e não obrigatório, conforme Anexo III desta Resolução.

CAPÍTULO IX
DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 30 À instituição de ensino compete:

I – assinar o Termo de Compromisso de Estágio e aditamentos, quando houver, juntamente com o estudante e o Tribunal de Contas;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CXOTM4ODG1

TCE

II – emitir atestado de matrícula referente ao semestre a que se refere, a ser apresentado pelo estudante por ocasião da admissão, à Coordenação de Recursos Humanos do Tribunal de Contas;

III – emitir e encaminhar ao Tribunal de Contas os atestados de matrícula e frequência, nos seguintes termos:

a) atestado de matrícula referente ao primeiro semestre e, com referência ao segundo semestre para os estudantes de nível superior;

b) atestado de matrícula dos estudantes de ensino médio ou de educação especial será encaminhado até março;

IV – informar sempre que solicitado pelo Tribunal de Contas, a data da realização das avaliações escolares ou acadêmicas, bem como a participação do estagiário em atividades discentes especiais.

Parágrafo único. A não apresentação dos comprovantes de matrícula e de frequência do curso no prazo e forma estabelecidos, resultará na extinção do estágio.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 A documentação apta a comprovar a relação do estagiário com o Tribunal de Contas será mantida nos arquivos de atos de pessoal pelo tempo previsto na Tabela de Temporalidade aplicada aos documentos da área de Recursos Humanos.

Art. 32 O estágio regulamentado por esta Resolução não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, de acordo com a Lei Federal n. 11.788/2008.

Art. 33 A concessão de bolsas de estágio a estudantes de nível médio é limitada a 20% (vinte por cento) do total de servidores ativos do Tribunal de Contas, excetuando os estágios de nível superior e de nível médio profissional, conforme previsão do art. 17, § 4º da Lei Federal n. 11.788/2008.

Art. 34 O preenchimento das vagas de estágio dependerá da disponibilidade orçamentária do Tribunal de Contas, a ser informada pela Diretoria Administrativa (DIRAD).

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Contas.

Art. 36 No caso de prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio firmado anteriormente à vigência da presente Resolução, seus termos serão ajustados às disposições desta.

Art. 37 Fica o Presidente do Tribunal de Contas autorizado a editar atos complementares necessários para a operacionalização do estabelecido nesta Resolução.

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CXOTM4ODG1
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

TCE

Art. 38 Os Termos de Convênio celebrados com as instituições de ensino serão aditivados ou substituídos, para adaptar-se às disposições desta Resolução.

Art. 39 Fica revogada a Resolução nº 30, de 21 de maio de 2013.

Art. 40 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em XX de XXXX de 2018.

Cons. Gildásio Penedo Filho – **Presidente**

Cons. Marcus Presídio – **Vice-presidente**

Cons. Inaldo Araújo – **Corregedor**

Cons. Pedro Lino

Cons. Antonio Honorato

Consa. Carolina Costa

Cons. João Bonfim

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CXOTM4ODG1

ANEXO I
FORMULÁRIO PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Dados Gerais

Estagiário:
Matrícula:
Setor de desenvolvido do Estágio:
Período de realização das atividades do Plano de Estágio:
Supervisor:
Função:
Telefone:
E- mail:
Tipo de Estágio: ( ) Obrigatório Não Remunerado ( ) Não Obrigatório Remunerado ( ) Ensino Médio ( ) Educação Profissional ( ) Educação Superior

Período: INÍCIO: ____/____/_____ (dia, mês, ano) TÉRMINO: ____/____/_____ (dia, mês, ano)

Atividades Desenvolvidas: (relacionar as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário no período específico): 1._____ 2._____ 3._____ 4._____ 5._____ 6._____ 7._____ 8._____ 9._____ 10._____

Tribunal de Contas do Estado da Bahia
Instituição Ensino

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CXOTM4ODG1

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF/ MF nº , abaixo firmado, assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas ao desenvolvimento do estágio a que tiver acesso nas dependências do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA).

Por este termo de confidencialidade e sigilo compromete-se:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
3. A não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso da tecnologia que venha a ser disponível;
4. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Neste Termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

Informação Confidencial significará toda informação revelada por meio da apresentação da tecnologia, a respeito de, ou associada com a Avaliação, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios inclui, mas não se limita à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, segredos de negócio, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados da tecnologia supramencionada.

Avaliação significará todas e quaisquer discussões, conversações ou negociações entre, ou com as partes, de alguma forma relacionada ou associada com a apresentação da tecnologia relacionada ao projeto acima mencionado.

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público pelo TCE/BA, ou mediante autorização escrita, concedida à minha pessoa pelas partes interessadas neste termo.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo-assinado ciente de todas as sanções judiciais, civil e criminal que poderão advir.

Salvador, _____ de _____ de 20_____.

_____

(Assinatura do Estagiário)

TESTEMUNHA 1

_____

Nome:

RG:

TESTEMUNHA 2

_____

Nome:

RG:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CXOTM4ODG1

ANEXO III
PROPOSTA FICHA DE AVALIAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

Dados Gerais

Estagiário:
Matrícula:
Setor de desenvolvimento do Estágio:
Período de realização do Estágio:
Supervisor:
Função:
Telefone:
E-mail:
Período da Avaliação do Estágio:
Tipo de Estágio: ( ) Obrigatório Não Remunerado ( ) Não Obrigatório Remunerado ( ) Ensino Médio ( ) Educação Profissional ( ) Educação Superior
Resumo das atividades desenvolvidas pelo estagiário:

Avaliação

1. Conhecimentos teóricos: *( ) Muito bom ( ) Bom ( ) Regular ( ) Deficiente* *Justificativa:*
2. Conhecimentos práticos: *( ) Muito bom ( ) Bom ( ) Regular ( ) Deficiente* *Justificativa:*

3. Capacidade de Aprendizagem: *( ) Muito bom ( ) Bom ( ) Regular ( ) Deficiente*
4. Execução das Tarefas: *( ) Prevê, soluciona problemas e promove melhorias* *( ) Realiza as tarefas dentro do esperado* *( ) Apresenta alguma dificuldade* *( ) Necessita de orientação constante*

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CXOTM4ODG1

3. Capacidade de Aprendizagem: *( ) Muito bom ( ) Bom ( ) Regular ( ) Deficiente*
5. Assiduidade (Frequência e pontualidade): *( ) Muito bom ( ) Bom ( ) Regular ( ) Deficiente*
6. Iniciativa (Participação, capacidade de apresentar ideias e de tomar decisões): *( ) Muita iniciativa ( ) Alguma iniciativa ( ) Baixa iniciativa*
7. Organização (Cuidado e organização na execução das tarefas): ( ) Extremamente organizado e cuidadoso ( ) Organizado e cuidadoso ( ) Pouco organizado com erros ocasionais ( ) Deixa a desejar
8. Interesse e dedicação (Disposição para aprender, curiosidade teórica e científica, comprometimento para a realização das tarefas): *( ) Extremamente dedicado e organizado ( ) Necessita constante acompanhamento* *( ) Interessado e dedicado ( ) Deixa a desejar*
9. Responsabilidade (Zelo pelo material, equipamentos e bens colocados à sua disposição): *( ) Muito responsável ( ) Responsável ( ) Deixa a desejar*
10. Relacionamento e capacidade de cooperação (Facilidade de integração com os colegas e no ambiente de trabalho, disposição para cooperação): *( ) Muito bom ( ) Bom ( ) Regular ( ) Deficiente*
11. Capacidade de concentração: *( ) Extremamente atento ( ) Atento ( ) Regularmente atento ( ) Dispersivo*
12. Segurança (Observância das normas e regulamentos internos, discrição quanto aos assuntos sigilosos) *( ) Muito bom ( ) Bom ( ) Regular ( ) Deficiente*
13. Considerações Gerais:

Supervisor de Estágio

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CXOTM4ODG1

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gildasio Penedo Filho
Presidente da Sessao - Assinado em 13/12/2018

Inaldo Da Paixao Santos Araujo
Conselheiro - Assinado em 12/12/2018

Pedro Henrique Lino de Souza
Conselheiro - Assinado em 18/12/2018

Antonio Honorato de Castro Neto
Conselheiro - Assinado em 13/12/2018

Joao Evilasio Vasconcelos Bonfim
Conselheiro - Assinado em 13/12/2018

Marcus Vinícius de Barros Presídio
Conselheiro - Assinado em 13/12/2018

Danilo Ferreira Andrade
Representante do MP - Assinado em 14/12/2018

Luciano Chaves de Farias
Secretario - Assinado em 12/12/2018

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CXOTM4ODG1